



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

DECRETO Nº _____, de ____ de _____ de 2016.

Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco no Município de que tratam os artigos 127 e 133 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os artigos 127 e 133 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, que trazem regulamentos específicos para empreendimentos considerados de baixo risco no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e detalhar o enquadramento dos empreendimentos considerados de baixo risco; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 acerca das atividades consideradas de baixo risco;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os empreendimentos de baixo risco, para fins de aplicação dos arts. 127 e 133 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Art. 2º. São empreendimentos de baixo risco aqueles que realizem atividades econômicas previstas no Anexo e atendam os seguintes critérios:

I - situar-se em edificação com área construída de até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados); ou

II - possuir área ocupada de até 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. O atendimento dos critérios acima não dispensa a observância de outros requisitos legais, dentre os quais:

I - os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei nº 16.402, de 2016; e

II – os requisitos de manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos ____ de _____ de 2016.